

TC 030.160/2014-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município Vitória do Mearim/MA e Caixa Econômica Federal.

Responsável: Reginaldo Rios Pearce - ex-prefeito - gestão 2001 – 2004, (CPF 104.487.803-72).

Advogado constituído nos autos: não há no processo advogado representando o responsável.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 18)

Número/Ano: 1864/2018

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 27/3/2018.

Ata nº:9/2018

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material. Informo por oportuno, que foram cadastrados

no processo,(em 27/3/2018),3(três) advogados e 1(um) não advogado, representando a Caixa Econômica Federal, e que os mesmos foram cadastrados na data de prolação do acórdão em exame. Ver peças 16 e 17.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 13/3/2018 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 1864/2018 –2ª Câmara, quais sejam:

a) Notificar o responsável, **Sr. Reginaldo Rios Pearce (ex-prefeito, CPF 104.487.803-72)**, de acordo com o estabelecido nos itens **9.2, 9.3 e 9.4** do acórdão acima citado;

b) Enviar cópia desta deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

3. Considerando que a Caixa Econômica Federal solicitou cópia integral do processo em 23/3/2018 (peça 15), e que já foi autorizada o fornecimento de cópia integral do processo à requerente (peça 21), não é mais necessário enviar cópia desta deliberação para a Caixa Econômica Federal.

SECEX-MA, em 11 de abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.